REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS

NIPC 501 797 440

Fundada em 1986

Avenida São Paulo da Cruz, nº. 434
4905-335 Barroselas

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS 5
Artigo 1.º – Denominação e Natureza Jurídica
Artigo 2.º – Sede
Artigo 3.º – Fins
Artigo 4.º – Identidade Visual e Símbolos
Artigo 5.º – Desenvolvimento da Atividade
Artigo 6.º – Regime de Prática Desportiva
Artigo 7.º – Categorias de Colaboradores

CAPÍTULO II – ESTATUTO DO ASSOCIADO 6
Artigo 8.º – Categorias de Associados
Artigo 9.º – Admissão e Condições Especiais
Artigo 10.º – Direitos dos Associados Efetivos
Artigo 11.º – Direitos e Regime dos Associados Praticantes
Artigo 12.º – Deveres dos Associados Efetivos
Artigo 13.º – Deveres dos Associados Praticantes
Artigo 14.º – Condição de Utilização das Instalações
Artigo 15.º – Sócios de Mérito
Artigo 16.º – Sócios Beneméritos
Artigo 17.º – Sócios Honorários

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS 10
Artigo 18.º – Composição dos Órgãos Sociais
Artigo 19.º – Mandato e Elegibilidade
Artigo 20.º – Critérios Obrigatórios de Elegibilidade
Artigo 21.º – Renúncia e Demissão
Artigo 22.º – Substituição por Renúncia ou Perda de Mandato
Artigo 23.º – Funcionamento e Deliberações
Artigo 24.º – Apresentação de Listas e Processo Eleitoral
Artigo 25.º – Ausência de Listas

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL 12
Artigo 26.º – Definição e Composição
Artigo 27.º – Funcionamento e Convocatória
Artigo 28.º – Constituição da Mesa
Artigo 29.º – Reuniões Ordinárias
Artigo 30.º – Reuniões Extraordinárias
Artigo 31.º – Deliberações e Maiorias
Artigo 32.º – Invalidade das Deliberações
Artigo 33.º – Elaboração de Atas
Artigo 34.º – Competências da Assembleia Geral

Artigo 35.º – Competências do Presidente da Mesa
Artigo 36.º – Competências dos Secretários da Mesa
Artigo 37.º – Tomada de Posse e Faltas

CAPÍTULO V – DIREÇÃO 15
Artigo 38.º – Composição
Artigo 39.º – Funcionamento e Reuniões
Artigo 40.º – Quórum e Votações
Artigo 41.º – Forma de Obrigar
Artigo 42.º – Caráter das Reuniões
Artigo 43.º – Responsabilidade
Artigo 44.º – Atas da Direção
Artigo 45.º – Competências Gerais e Conflito de Interesses
Artigo 46.º – Competências do Presidente da Direção
Artigo 47.º – Competências do Vice-Presidente
Artigo 48.º – Competências do Secretário
Artigo 49.º – Competências do Tesoureiro
Artigo 50.º – Competências dos Vogais
Artigo 51.º – Criação de Secções
Artigo 52.º – Reuniões e Deliberações das Secções
Artigo 53.º – Angariação de Fundos e Competências Financeiras

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL 19
Artigo 54.º – Composição
Artigo 55.º – Reuniões e Funcionamento
Artigo 56.º – Exame de Documentação
Artigo 57.º – Competências do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII – RECEITAS 20
Artigo 58.º – Fontes de Receita

CAPÍTULO VIII – DESPESAS 21
Artigo 59.º – Discriminação das Despesas

CAPÍTULO IX – CONTAS E SEU REGISTO 21
Artigo 60.º – Organização Contabilística
Artigo 61.º – Sistema de Prestação de Contas
Artigo 62.º – Relatório e Contas Anuais
Artigo 63.º – Ano Económico

CAPÍTULO X – PODER DISCIPLINAR 22
Artigo 64.º – Exercício e Âmbito do Poder Disciplinar

CAPÍTULO XI – PENALIDADES **23**
Artigo 65.º – Sanções Disciplinares
Artigo 66.º – Direito de Recurso

CAPÍTULO XII – FUSÃO E DISSOLUÇÃO **23**
Artigo 67.º – Termos da Fusão
Artigo 68.º – Quórum de Deliberação para Fusão
Artigo 69.º – Pressupostos da Dissolução
Artigo 70.º – Quórum de Deliberação para Dissolução
Artigo 71.º – Processo de Liquidação e Destino do Património

CAPÍTULO XIII – ÉTICA DESPORTIVA E RELAÇÃO COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO **24**
Artigo 72.º – Normas de Conduta para os Pais e Encarregados de Educação
Artigo 73.º – Colaboração dos Pais, Encarregados de Educação ou Acompanhantes

CAPÍTULO XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **25**
Artigo 74.º – Tratamento de dados pessoais

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **25**
Artigo 75.º – Prevalência
Artigo 76.º – Revogação
Artigo 77.º – Alteração
Artigo 78.º – Casos Omissos
Artigo 79.º – Entrada em Vigor

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza Jurídica)

1 - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** tomou esta designação por escritura de 15 de abril de 1986, lavrada a folhas 26 e 27 do livro de notas nº 39-F, do 1º Cartório da Secretaria Notarial de Viana do Castelo.

2 - A Associação é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferido pelo Despacho do Conselho de Ministros publicado no Diário da República, n.º 73, II Série, de 27 de março de 2002.

Artigo 2.º

(Sede)

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** tem a sua sede na Avenida São Paulo da Cruz, nº 434, 4905-335 Barroselas, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

(Fins)

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como de toda a população residente na Vila de Barroselas e região envolvente.

Artigo 4.º

(Identidade Visual e Símbolos)

1 - As cores oficiais e tradicionais da Associação são o amarelo (referência RAL 1023) e o azul (referência RAL 5005).

2 - O emblema oficial possui uma estrutura em formato de coração, ostentando ao centro, em destaque, as siglas "ADB" na cor azul sobre um fundo amarelo. Na parte superior, destacam-se duas chaves cruzadas em honra a São Pedro, santo padroeiro da freguesia, as quais assentam sobre uma bola que simboliza a matriz desportiva do clube.

3 - A bandeira oficial é retangular, constituída pelo emblema do clube posicionado ao centro, em dimensões destacadas, sobre um fundo amarelo (RAL 1023). Por motivos de adequação estética, imperativos de representação ou modernização visual, o design gráfico da bandeira poderá ser pontualmente atualizado por deliberação da Direção, desde que salvaguardada a sua essência identitária e os elementos históricos descritos no número anterior.

Artigo 5.º

(Desenvolvimento da Atividade)

No âmbito das suas áreas de atuação, a Associação promoverá:

a) Prioritariamente, a aprendizagem, o aperfeiçoamento técnico e a manutenção física dos seus praticantes;

b) A abertura das modalidades à competição em qualquer escalão formativo ou sénior, sempre que as circunstâncias o aconselhem e sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

c) A filiação e inscrição formal nas Associações e Federações representativas das modalidades praticadas;

d) A organização de eventos culturais, sociais e desportivos entre os seus associados, bem como o intercâmbio com outras coletividades e instituições.

Artigo 6.º

(Regime de Prática Desportiva)

As atividades desportivas desenvolvidas sob a égide da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** revestem obrigatoriamente natureza amadora.

Artigo 7.º

(Categorias de Colaboradores)

Os colaboradores que integram as diversas secções e modalidades da Associação dividem-se em duas categorias:

a) **Colaboradores Desportivos:** Atletas e membros das equipas técnicas (treinadores e coordenadores);

b) **Colaboradores Não Desportivos:** Diretores de modalidade (que assumem a chefia da respetiva secção) e seccionistas.

CAPÍTULO II

ESTATUTO DO ASSOCIADO

Artigo 8.º

(Categorias de Associados)

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** é composta por cinco categorias de sócios:

a) Associados Efetivos (Categoria A): Maiores de idade, com direito a voto e elegíveis para os órgãos sociais.

b) Associados Praticantes/Menores (Categoria B): Menores de idade, que praticam as atividades da associação, sem direito a voto direto.

c) Associados de Mérito;

d) Associados Beneméritos;

e) Associados Honorários.

Artigo 9.º

(Admissão e Condições Especiais)

1 - A admissão de novos Associados Efetivos (Categoria A) e de Associados Praticantes/Menores (Categoria B) é da competência exclusiva da Direção.

2 - A qualidade de associado é estritamente intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por via sucessória, não sendo permitida a delegação de voto ou a representação por terceiros no exercício de direitos de natureza pessoal.

3 - Os menores de idade podem inscrever-se na Associação como Associados Praticantes/Menores (Categoria B) ou participar nas atividades apenas na qualidade de Praticantes não-associados, em ambos os casos mediante autorização expressa dos respetivos encarregados de educação.

4 – Nos casos em que o menor participe apenas como Praticante não-associado, pelo menos um dos seus encarregados de educação ou responsável legal terá, obrigatoriamente, de se inscrever e manter a qualidade de Associado Efetivo (Categoria A) da Associação, sendo esta inscrição única por agregado familiar, independentemente do número de filhos ou educandos inscritos.

.

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados Efetivos)

São sócios efetivos (Categoria A) as pessoas singulares ou coletivas propostas por um associado e aprovadas pela Direção, assistindo-lhes os seguintes direitos:

a) Receber o cartão de associado e um exemplar do Regulamento Geral Interno;

b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem cronológica de inscrição;

c) Propor a admissão de novos candidatos a sócios;

d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, nos termos estatutários;

e) Participar nas Assembleias Gerais, bem como em quaisquer reuniões para as quais sejam formalmente convocados, apresentando propostas e reclamações fundamentadas que considerem vantajosas para o desenvolvimento, prestígio ou funcionamento da Associação;

f) Participar nas iniciativas, atividades e eventos promovidos pela Associação;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado e subscrito por um mínimo de 10 (dez) associados no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;

h) Requerer a consulta do Relatório e Contas, dos Orçamentos, do livro de atas da Assembleia Geral e de demais documentação institucional à guarda da Direção, salvaguardando-se as restrições legais de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis;

i) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada pela Direção;

j) Frequentar a sede social, recintos desportivos ou quaisquer outras instalações ao dispor do clube, em estrita observância das normas regulamentares em vigor.

Artigo 11.º

(Direitos e Regime dos Associados Praticantes)

1 - No pleno e livre exercício do seu direito de associação, o Associado Praticante (Categoria B) está autorizado a praticar uma ou mais modalidades integradas na Associação na qualidade de atleta federado ou recreativo.

2 - O gozo deste direito fica condicionado ao pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota mensal (taxa de frequência), cujos valores são fixados anualmente pela Direção como comparticipação obrigatória para as despesas inerentes à atividade desportiva.

3 - A quota mensal poderá ser, a título excecional, reduzida ou objeto de isenção em casos de carência económica ou de manifesto interesse desportivo para o clube, mediante deliberação expressa e devidamente fundamentada pela Direção.

Artigo 12.º

(Deveres dos Associados Efetivos)

O associado efetivo (Categoria A) possui os seguintes deveres:

a) Honrar a Associação, salvaguardar o seu bom nome e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;

b) Cumprir escrupulosamente o estipulado nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno;

c) Respeitar e cumprir as deliberações legítimas dos Órgãos Sociais da Associação;

d) Desempenhar com dedicação, zelo, assiduidade e espírito de missão o cargo para que for eleito ou nomeado;

e) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas e demais obrigações financeiras fixadas;

f) Tomar parte nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para que seja formalmente convocado;

g) Exibir o cartão de sócio sempre que exigido pelos membros dos Órgãos Sociais ou funcionários competentes, quando pretenda usufruir dos seus direitos estatutários;

h) Respeitar escrupulosamente os princípios da ética desportiva, *fair-play*, inclusão e urbanidade no trato com todos os associados, atletas, dirigentes, treinadores, árbitros e público em geral;

i) Cumprir as normas de proteção de crianças e jovens no desporto aplicáveis às atividades da Associação.

Artigo 13.º

(Deveres dos Associados Praticantes)

O associado praticante (Categoria B) possui os seguintes deveres:

a) Cumprir com o estipulado nos regulamentos, normas técnicas e diretrizes emitidas pelas direções desportivas da Associação;

b) Tomar conhecimento e cumprir integralmente o estabelecido no Manual de Acolhimento e Boas Práticas publicitado no sítio oficial da internet da Associação;

c) Realizar o pagamento atempado da joia, da quota mensal de praticante e de qualquer outro encargo financeiro sob a sua responsabilidade.

Artigo 14.º

(Condição de Utilização das Instalações)

Para a utilização das Instalações Desportivas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, ou de outras infraestruturas adstritas à sua gestão, tanto o Associado Efetivo como o Associado Praticante devem obrigatoriamente manter a sua situação regularizada, munidos das respetivas quotas atualizadas.

Artigo 15.º

(Sócios de Mérito)

São sócios de mérito os indivíduos, marcas ou instituições merecedoras desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados ou apoios excecionais concedidos à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que apoiem financeiramente ou patrimonialmente a Associação de forma altamente significativa, através de donativos, legados ou patrocínios de relevo, cuja atribuição de título seja deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua extraordinária folha de serviços prestados à comunidade, ao desporto ou à própria Associação, se tornem credoras deste galardão supremo, a outorgar pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de um terço dos associados efetivos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18.º

(Composição dos Órgãos Sociais)

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral

b) Direção

c) Conselho Fiscal

Artigo 19.º

(Mandato e Elegibilidade)

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

2 - Apenas podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os associados efetivos (Categoria A) que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas regularizadas.

Artigo 20.º

(Critérios Obrigatórios de Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os sócios efetivos que reúnam os seguintes requisitos:

1 - Serem maiores de 18 anos.

2 - Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo.

3 - Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**.

Artigo 21.º

(Renúncia e Demissão)

1 - Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

2 - Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direção.

3 - Durante o período referido no número anterior, os membros da Direção demissionária manter-se-ão em funções de mera gestão corrente até à tomada de posse dos novos membros.

4 - No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 22.º

(Substituição por Renúncia ou Perda de Mandato)

Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1 - Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Órgãos Sociais.

2 - Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

3 - Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita.

Artigo 23.º

(Funcionamento e Deliberações)

1 - Os Órgãos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente, ou por quem legalmente o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas.

2 - Cada órgão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o respetivo Presidente, ou quem o substitua, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24.º

(Apresentação de Listas e Processo Eleitoral)

1 - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para eleição.

2 - A lista de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada por uma declaração escrita e assinada de aceitação por parte de cada candidato, não sendo permitido a nenhum associado figurar em mais do que uma lista.

3 - Os boletins de voto, nos quais devem constar os nomes dos candidatos, serão impressos em papel de formato e características rigorosamente iguais, fornecido pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, sem qualquer marca ou sinal exterior que possa quebrar o segredo de voto.

4 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artigo 25.º

(Ausência de Listas)

Se, findos os prazos estabelecidos, não for apresentada qualquer lista concorrente, e caso a situação persista durante a Assembleia Geral, o Presidente da Mesa solicitará aos membros dos órgãos sociais cessantes que se mantenham em funções por um período suplementar de 30 dias. No decurso deste prazo, o Presidente deverá convocar uma nova Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral e dinamizar o processo associativo, com vista a superar a situação de crise.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26.º

(Definição e Composição)

1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**.

2 - O direito de voto na Assembleia Geral está estritamente condicionado a que os associados tenham a sua quotização devidamente regularizada.

Artigo 27.º

(Funcionamento e Convocatória)

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados com direito de voto.

2 - Não se verificando o quórum referido no número anterior, a Assembleia reunirá em segunda convocatória 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

3 - A convocatória será efetuada através de correio eletrónico enviado aos associados, publicação no sítio oficial da internet da Associação ou por via de outros meios digitais equivalentes que assegurem o conhecimento dos convocados.

Artigo 28.º

(Constituição da Mesa)

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente, 1° Secretário e 2º Secretário.

Artigo 29.º

(Reuniões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

1 - Uma vez por ano, até ao final do mês de março, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas referente ao exercício do ano anterior.

2 - Uma vez por ano, durante o mês de dezembro, para apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício económico subsequente.

3 - Trienalmente, para a eleição dos novos membros dos Órgãos Sociais da Associação.

4 - Os documentos referentes ao Relatório e Contas, bem como ao Plano de Atividades e Orçamento, deverão estar disponíveis para consulta dos associados com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data de realização da respetiva Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Reuniões Extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1 - Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento dos demais Órgãos Sociais do clube.

2 - A requerimento de um conjunto de associados não inferior a um quinto (1/5) dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e com a quotização em dia.

3 - O funcionamento da Assembleia referida no número anterior fica condicionado à presença obrigatória de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados subscritores do pedido.

Artigo 31.º

(Deliberações e Maiorias)

1 - Salvo o disposto no número seguinte e nos Artigos 68º e 70º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, dispondo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de voto de qualidade em caso de empate.

2 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno exigem, obrigatoriamente, o voto favorável de três quartos (3/4) do número de associados presentes.

Artigo 32.º

(Invalidade das Deliberações)

As deliberações tomadas em Assembleia Geral sobre matérias alheias à Ordem de Trabalhos, ou que contrariem a Lei ou os Estatutos, são anuláveis. A sua invalidade pode ser arguida perante os Tribunais, no prazo de seis meses a contar da data da sua aprovação, pela Direção ou por qualquer associado que não as tenha votado favoravelmente.

Artigo 33.º

(Elaboração de Atas)

As atas serão elaboradas em suporte informático e, posteriormente, impressas para recolha das assinaturas manuscritas dos membros presentes, sendo as folhas ordenadas cronologicamente e arquivadas em livro próprio ou dossier de arquivo centralizado na sede da Associação.

Artigo 34.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

1 - Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Associação.

2 - Apreciar, discutir e votar o Orçamento, o Plano de Atividades e o Relatório de Gestão e Contas.

3 - Autorizar a Direção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor expressivo, mediante parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal.

4 - Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos submetam à sua competência.

5 -Ratificar o valor das joias e quotas fixadas pela Direção, bem como aprovar a instituição de novas categorias de associados.

Artigo 35.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

1 - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com as normas legais e estatutárias.

2 - Dirigir os trabalhos da Assembleia, exigindo correção e urbanidade nas exposições e discussões, assistindo-lhe o direito de limitar ou retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessas normas, bem como ordenar a expulsão de quem, após advertido, não acate a sua autoridade.

3 - Convidar associados presentes para constituir a Mesa, em caso de ausência, falta ou impedimento de um ou de ambos os secretários.

4 - Convidar dois ou mais associados para exercerem as funções de escrutinadores, organizar as mesas de voto e credenciar um delegado indicado por cada lista concorrente para fiscalizar o ato eleitoral.

5 - Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, exceto quando as votações forem realizadas por escrutínio secreto.

6 - Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia Geral subsequente, as propostas formalmente admitidas e que não tenham sido discutidas na reunião anterior.

7 - Rubricar as folhas impressas e assinar as respetivas atas em conjunto com os secretários da Mesa.

8 - Proclamar oficialmente os associados eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.

9 - Aceitar e registar os pedidos de renúncia ou demissão apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais, procedendo à convocação e respetiva chamada dos membros suplentes para o exercício efetivo de funções.

10 - Conferir posse aos associados eleitos para os Órgãos Sociais da Associação e assinar os respetivos autos de tomada de posse, no prazo máximo de oito dias úteis após a proclamação oficial dos resultados eleitorais.

Artigo 36.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários da Mesa:

1 - Proceder à leitura dos avisos convocatórios, do expediente recebido e das atas das sessões anteriores, salvo se a Assembleia Geral deliberar dispensar a sua leitura integral.

2 - Lavrar e redigir as atas em suporte informático, procedendo à sua impressão e recolha das respetivas assinaturas manuscritas em conjunto com o Presidente da Mesa.

3 - Comunicar formalmente aos restantes Órgãos Sociais da Associação, bem como a quaisquer associados ou entidades interessadas, as deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral.

Artigo 37.º

(Tomada de Posse e Faltas)

1 - Os membros eleitos que não compareçam, por motivo devidamente justificado, ao ato oficial de tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 (quinze) dias seguidos subsequentes.

2 - Findo o prazo estipulado no número anterior sem que a posse se tenha realizado por facto imputável ao eleito, considerar-se-ão automaticamente vagos os respetivos lugares, procedendo-se à chamada dos membros suplentes nos termos regulamentares.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO

Artigo 38.º

(Composição)

A Direção é composta por um mínimo de sete membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e, pelo menos, três Vogais.

Artigo 39.º

(Funcionamento e Reuniões)

1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data e hora a fixar pelos seus membros.

2 - A Direção reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por quem legalmente o substitua, ou a requerimento da maioria dos seus membros em funções.

3 - O Presidente da Direção fica obrigado a convocar reuniões sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 40.º

(Quórum e Votações)

1 - A Direção apenas delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 - As deliberações da Direção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

3 - Quem presidir à reunião dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 41.º

(Forma de Obrigar)

1 – A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** obriga-se juridicamente e financeiramente mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direção.

2 – Das duas assinaturas referidas no número anterior, uma deve ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente, e a outra a do Tesoureiro ou, na sua ausência ou impedimento, de outro membro expressamente designado em ata pela Direção.

Artigo 42.º

(Carácter das Reuniões)

1 - As reuniões da Direção são privadas, assistindo apenas aos seus membros o direito de nela participar.

2 - Pode ser facultada a presença, sem direito a voto, dos membros dos restantes Órgãos Sociais da Associação.

3 - Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 43.º

(Responsabilidade)

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos praticados por este órgão e, individualmente, pelas ações que executem no exercício de quaisquer funções específicas que lhes tenham sido confiadas.

Artigo 44.º

(Atas da Direção)

De todas as reuniões da Direção serão lavradas atas, elaboradas em suporte informático e posteriormente impressas para recolha das assinaturas manuscritas dos membros presentes, sendo arquivadas cronologicamente em dossier próprio na secretaria da sede.

Artigo 45.º

(Competências Gerais e Conflito de Interesses)

1. À Direção compete, de forma exclusiva e abrangente, a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar da Associação.

2. Nenhum membro dos Órgãos Sociais poderá participar na discussão ou votação de deliberações que envolvam interesses pessoais, familiares ou patrimoniais, próprios ou de terceiros, suscetíveis de comprometer a sua necessária isenção e imparcialidade.

Artigo 46.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

1 - Convocar e dirigir as reuniões da Direção, orientando os seus trabalhos.

2 - Representar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** em juízo e fora dele, bem como em todos os atos oficiais em que o clube se deva fazer representar, podendo, em caso de impedimento, delegar competências no Vice-Presidente ou noutro Diretor, observando tanto quanto possível a hierarquia diretiva.
3 - Assinar contratos com os membros das equipas técnicas, coordenadores e demais colaboradores desportivos, bem como celebrar contratos que impliquem encargos financeiros regulares para o clube, desde que previamente aprovados em reunião de Direção.
4 - Propor à Direção a atribuição de missões de representação institucional aos seus membros, bem como a respetiva fixação de ajudas de custo ou reembolso de despesas, quando aplicável.
5 - Superintender na elaboração do Plano de Atividades, Orçamento e do Relatório de Gestão e Contas.
6 - Visar todos os documentos de receita e despesa, assinar os balancetes e movimentar as contas bancárias, incluindo a assinatura de cheques, em conjunto com o Tesoureiro.
7 - Supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e secções da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS.**

Artigo 47.º
(Competências do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete, em especial:
1 - Coadjuvar o Presidente no exercício de todas as suas funções e representações institucionais.
2 - Suprir os impedimentos ou ausências temporárias do Presidente, assumindo a plenitude das suas competências e liderança executiva.

Artigo 48.º
(Competências do Secretário)

Ao Secretário compete, em especial:
1 - Assegurar a preparação logística e documental das reuniões da Direção.
2 - Lavrar e redigir em suporte informático as atas das reuniões deste órgão, providenciando a sua impressão e recolha de assinaturas nos termos estatutários.
3 - Superintender em todo o tratamento de expediente, correspondência oficial e arquivo documental da Associação.
4 - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos, acumulando as respetivas funções.

Artigo 49.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete, em especial, ao Tesoureiro:
1 - Registar, conferir e arquivar todos os documentos de receita e de despesa do clube.

2 - Assinar os cheques, autorizar os movimentos bancários e visar os documentos de Tesouraria, nos termos do disposto no Artigo 41º.
3 - Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.
4 - Apresentar mensalmente à Direção o Balancete relativo à situação financeira do clube.

Artigo 50.º
(Competências dos Vogais)

Compete, em especial, aos Vogais:
1 - Orientar e acompanhar as modalidades pelas quais são responsáveis.
2 - Presidir às reuniões das Secções criadas nos termos do Artigo 51º.
3 - Manter a Direção ao corrente de todas as questões do seu setor.
4 - Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 51.º
(Criação de Secções)

Para a prossecução dos seus fins, a Direção poderá criar Secções nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respetivo pelouro.

Artigo 52.º
(Reuniões e Deliberações das Secções)

1 - As reuniões das secções serão presididas pelo membro da Direção responsável pela modalidade respetiva ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção ou por outro Diretor em que este delegue.
2 - As deliberações tomadas em reuniões de secções serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 53.º
(Angariação de Fundos e Competências Financeiras)

Para financiamento das suas atividades, a Direção poderá:
1 - Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época.
2 - Celebrar contratos publicitários.
3 - Organizar festivais, torneios e demais atividades.
4 - Realizar sorteios, rifas, tômbolas e leilões de ofertas, bem como modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, mediante as autorizações legais em vigor.
5 - Promover a venda de artigos de carácter publicitário com o símbolo da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, tais como autocolantes, calendários, emblemas, cadernos escolares, cachecóis, bonés e outros materiais.
6 - Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem as atividades do clube.
7 - Propor à Assembleia Geral a atualização do valor das quotas mínimas.
8 - Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto.

9 - Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

10 - Organizar campanhas de angariação de fundos.

11 - Promover candidaturas a programas de apoio ao associativismo, desenvolvimento desportivo e financiamento público ou privado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 54.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator (ou Vogal).

Artigo 55.º
(Reuniões e Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias anuais, para emissão de parecer sobre o Relatório e Contas do ano civil anterior.

2 - O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.

Artigo 56.º
(Exame de Documentação)

Sempre que o Conselho Fiscal pretenda examinar a documentação e escrita da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, deverá notificar a Direção da sua pretensão, ficando esta obrigada a facultar o acesso e o exame das mesmas.

Artigo 57.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.

2 - Verificar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas.

3 - Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os atos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais.

4 - Apresentar à Direção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, no domínio da gestão financeira.

5 - Emitir parecer sobre propostas de alterações dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

6 - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue estritamente necessário.

7 - Emitir parecer prévio sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor expressivo, nos termos do disposto no Artigo 34.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

RECEITAS

Artigo 58.º
(Fontes de Receita)

As receitas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** compreendem:

1 - O produto das joias de admissão e das quotas dos Associados.

2 - Os subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos.

3 - As receitas previstas no Artigo 53°.

4 - Quaisquer outras receitas, rendimentos ou benefícios não especificados, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO VIII

DESPESAS

Artigo 59.º
(Discriminação das Despesas)

Constituem as despesas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**:

1 - Os encargos com a manutenção, aluguer ou concessão de instalações próprias ou alheias.

2 - Os custos de transporte, alojamento e alimentação de atletas, técnicos, seccionistas e diretores, quando em representação ou ao serviço do clube.

3 - Os encargos com salários, honorários ou gratificações de técnicos, monitores, pessoal administrativo, equipa médica, prestadores de serviços e demais colaboradores.

4 - Os custos com a aquisição e manutenção de material desportivo, médico e de apoio, indispensáveis à prática das várias modalidades.

5 - As despesas de expediente, consumos de água, eletricidade, gás bem como serviços de comunicações, internet e sistemas informáticos.

6 - Os encargos com publicidade, marketing, promoção e divulgação das atividades do clube.

7 - Os custos com seguros obrigatórios e facultativos, taxas de filiação, inscrições desportivas, arbitragens e policiamento.

8 - Quaisquer outras despesas extraordinárias ou não especificadas, desde que devidamente autorizadas e documentadas.

CAPÍTULO IX

CONTAS E SEU REGISTO

Artigo 60.º
(Organização Contabilística)

As contas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** são organizadas e registadas nos termos do regime contabilístico que lhe for concretamente aplicável, devendo todos os documentos de receita e despesa ser devidamente numerados e arquivados pela Direção.

Artigo 61.º
(Sistema de Prestação de Contas)

O sistema de prestação de contas deve adotar as normas em vigor para o setor não lucrativo, garantindo de forma transparente a prestação de informação aos associados e às entidades fiscalizadoras do Estatuto de Utilidade Pública.

Artigo 62.º
(Relatório e Contas Anuais)

A Direção elaborará anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, que deverão demonstrar, de forma fiel e inequívoca, a situação económica e financeira da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**.

Artigo 63.º
(Ano Económico)

O ano económico coincide com o ano civil, fixando-se o seu encerramento a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

PODER DISCIPLINAR

Artigo 64.º
(Exercício e Âmbito do Poder Disciplinar)

1 - O poder disciplinar na **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** é exercido pela Direção sobre os Associados, Atletas, Técnicos, Monitores, Seccionistas e todos os indivíduos sujeitos à sua autoridade regulamentar;

2 - Constitui infração disciplinar a violação dos Estatutos, do presente Regulamento Geral Interno, o desrespeito pelas deliberações legítimas dos Órgãos Sociais, bem como qualquer ato que lese os interesses, o prestígio ou a dignidade da Associação;
3 - O poder disciplinar sobre os membros em efetividade de funções nos Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) é da competência exclusiva da Assembleia Geral;
4 - Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem a instauração do respetivo processo escrito, assegurando-se sempre ao visado o direito de audiência prévia e de defesa.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Artigo 65.º
(Sanções Disciplinares)

1 – Os autores das infrações previstas no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas em função da gravidade da falta e do grau de culpa:
a) Repreensão registada;
b) Suspensão até 90 dias;
c) Suspensão de 91 a 180 dias;
d) Expulsão.
2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior é obrigatoriamente precedida de processo disciplinar, instruído por escrito.
3 – A aplicação das penalidades de suspensão previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, quando aplicadas a infratores que aufiram remunerações, subsídios ou gratificações da Associação Desportiva de Barroselas, implica a suspensão ou perda das mesmas durante o tempo de suspensão, com salvaguarda da legislação laboral aplicável.
4 – A penalidade de expulsão prevista na alínea d) do n.º 1 implica a perda definitiva da qualidade de associado ou a rescisão imediata, por justa causa, de qualquer vínculo contratual ou desportivo com o clube.

Artigo 66.º
(Direito de Recurso)

Das sanções aplicadas pela Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão ao visado.

CAPÍTULO XII

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 67.º

(Termos da Fusão)

Se a Assembleia Geral determinar a fusão da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** com outra ou outras associações desportivas, deverá definir obrigatoriamente os termos em que a mesma se processará.

Artigo 68.º

(Quórum de Deliberação para Fusão)

A fusão da associação só será válida se for deliberada por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes na Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 69.º

(Pressupostos da Dissolução)

A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** só poderá ser deliberada por motivos insuperáveis que tornem definitiva e totalmente impossível a prossecução dos seus fins.

Artigo 70.º

(Quórum de Deliberação para Dissolução)

A dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 71.º

(Processo de Liquidação e Destino do Património)

1. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidadora, a qual procederá ao levantamento do ativo, à cobrança de créditos e ao pagamento das dívidas do clube.

2. Concluída a liquidação, o património líquido restante reverterá integralmente a favor da Junta de Freguesia de Barroselas, para ser aplicado em fins de desenvolvimento desportivo local.

CAPÍTULO XIII

ÉTICA DESPORTIVA E RELAÇÃO COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 72.º
(Normas de Conduta para os Pais e Encarregados de Educação)

1 - O objetivo destas normas de conduta é melhorar os aspetos comunicacionais, relacionais e o entendimento entre atletas, treinadores, diretores, pais e pessoal administrativo da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**.

2 - Os pais e encarregados de educação dos atletas devem adotar e promover os seguintes comportamentos:

a) Apoiar e acompanhar, sempre que possível, os atletas na atividade desportiva (treinos e jogos), sem exercer pressão e sem se intrometer nas tarefas e decisões dos atletas, treinadores e árbitros;

b) Encorajar um estilo de vida equilibrado entre o desporto, a educação escolar, a cultura e outros interesses sociais;

c) Valorizar e elogiar, acima de tudo, o esforço, o empenho e os progressos conseguidos, aceitando que a evolução pessoal e desportiva é mais importante do que ganhar a qualquer custo;

d) Encorajar o respeito pelas regras e pelo espírito desportivo (Fair Play), desdramatizando os resultados desportivos alcançados, sejam eles positivos ou negativos;

e) Promover um ambiente de convívio, respeito e união com os outros pais e incentivar o grupo ou a equipa como um todo;

f) Evitar pressionar o atleta sobre a obrigatoriedade de ganhar, perder ou marcar golos/pontos.

Artigo 73.º
(Colaboração dos Pais, Encarregados de Educação ou Acompanhantes)

1 - Garantir, sempre que possível, o transporte dos atletas para os treinos e jogos, assegurando o cumprimento rigoroso dos horários estipulados.

2 - Não entrar nos balneários dos atletas, salvo em casos excecionais e apenas nos escalões de Sub-5 até Sub-9, com o objetivo de potenciar a autonomia, a socialização e a capacidade de organização dos próprios atletas.

3 - Qualquer questão a colocar ao treinador terá de ser, imperativamente, efetuada antes do início ou após o final do treino ou jogo, nunca durante o decorrer dos mesmos, e preferencialmente com o conhecimento do coordenador técnico.

4 - Pedidos de esclarecimento de ordem estritamente técnica ou desportiva devem ser encaminhados e tratados junto do coordenador do respetivo escalão ou pelouro.

5 - Pedidos de esclarecimento de ordem burocrática, administrativa ou financeira devem ser tratados junto dos serviços administrativos ou dos membros da Direção.

6 - Sempre que o atleta não possa comparecer a um treino ou jogo por motivo de doença, lesão ou outra força maior, o treinador deve ser avisado com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO XIV

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 74.º
(Tratamento de Dados Pessoais)

1 - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus associados, atletas, encarregados de educação, dirigentes, treinadores, colaboradores e prestadores de serviços.

2 - O tratamento de dados pessoais serve exclusivamente fins administrativos, de gestão desportiva, filiação federativa, subscrição de seguros obrigatórios e demais atividades previstas nos Estatutos e Regulamentos.

3 - O tratamento de dados observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 – e na legislação nacional em vigor, garantindo-se aos titulares os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento e portabilidade dos seus dados.

4 - A recolha e partilha de dados com terceiros (nomeadamente seguradoras, federações ou associações distritais) e a captação ou divulgação de imagens dos atletas para fins informativos ou de promoção do clube dependem, sempre que legalmente exigível, do consentimento prévio do titular ou do seu representante legal.

5 - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dos dados contra o acesso não autorizado, perda ou destruição.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75.º
(Prevalência)

As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares ou decisões internas anteriores que contrariem o aqui disposto.

Artigo 76.º
(Revogação)

É expressamente revogado o anterior Regulamento Geral Interno da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**, bem como todas as práticas ou diretrizes que com ele colidam.

Artigo 77.º

(Alteração)

1 - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos da Associação.

2 - As alterações entram em vigor na data fixada na respetiva deliberação ou, na sua falta, no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 78.º

(Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da Associação, em harmonia com os Estatutos do clube, a legislação desportiva e as disposições aplicáveis do Código Civil.

Artigo 79.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS**.

Barroselas, 10 de junho de 2026.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

_____

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Nome: Jaime Correia Pereira

_____

(Primeiro-Secretário)

Nome: Pedro Jorge Leites Ramos

_____

(Segundo-Secretário)

Nome: José Maciel Silva